



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090  
email: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.482 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

**Autoria:** Executivo Municipal

**Dispõe sobre:** “Convênio de Subvenção destinada a ASCOT – Associação do Centro Comunitário Urbano de Tarabai”.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Entidade “ASCOT” – ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE TARABAI”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.395.358/0001-00, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro, nesta cidade de Tarabai, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à referida Instituição, a título de subvenção, recursos provenientes de repasses do Estado, e recursos próprios.

§ 1º – Os repasses de recursos próprios serão na importância de até R\$-16.000,00 (dezesesse mil) reais mensais, em razão da prestação de serviços sociais de atendimento a CRIANÇAS e ADOLESCENTES nos projetos executados pela Entidade.

§ 2º - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64, e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura por decreto de créditos suplementares ou especiais para suporte das mesmas.

**Parágrafo Único** – Fica a Contadoria autorizada a incluir referidos repasses no Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentária, e Lei Orçamentária.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

  
**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

  
**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Administrativa